

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 0004/96

Assunto: DISPOE SOBRE FERIAS PREMIO PARA EFEITOS DE CONCESSAO E BENEFICIOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**APROVADO**  
*[assinatura]*  
18.6.96

Cada período de 10 (dez) anos contínuos de serviço público, prestado à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dará ao Servidor direito a 06 (seis) meses de férias-prêmio, por assiduidade, com direito ao vencimento do cargo que ocupa em caráter efetivo.

PGRFo. 10. - As férias-prêmio poderão ser gozadas em até 03 (três) períodos de igual duração, desde que o total não ultrapasse o limite de 06 (seis) meses.

PGRFo. 20. - A Mesa da Câmara, determinará, segundo seu exclusivo critério, a data de gozo das férias-prêmio.

PGRFo. 30. - Para a obtenção do benefício de férias-prêmio não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, bem como as faltas justificadas, não excedentes a 10 (dez) dias, durante o período aquisitivo.

**APROVADO**  
*[assinatura]*  
18.6.96

ART. 20. - Para os servidores de cargos comissionados, exige-se que o mesmo esteja no seu efetivo exercício na data de concessão das férias-prêmio e tiver contado, nesta data, pelo menos 04 (quatro) anos de exercício ininterrupto no cargo.

**APROVADO**  
*[assinatura]*  
18.06.96

ART. 30. - Os servidores estáveis, conforme art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que foram aprovados em Concurso Público, e os servidores não estáveis, aprovados em Concurso Público, que estiverem no efetivo exercício na data da promulgação desta Resolução, terão a sua contagem de tempo para a concessão de férias-prêmio retroativa à data de sua admissão.

PROJETO DE Resolução N. 04/96  
A provado em 15 Discussão e Votação  
Votação: Quorum 15  
14 Favoráveis 1 Contrários  
1 Nulos 1 Absentes  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L. FAIETÉ  
EM 15 de Outubro de 1996  
[Signature] [Signature]

PROJETO DE Resolução N. 04/96  
A provado em 15 Discussão e Votação  
Votação: Quorum 15  
14 Favoráveis 1 Contrários  
1 Nulos 1 Absentes  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L. FAIETÉ  
EM 15 de Outubro de 1996  
[Signature] [Signature]

ARQUIVADO

ARQUIVADO

ARQUIVADO

PGRF.ÚNICO- O Tempo entre a admissão citada no "caput" deste artigo e a data da efetiva posse, após aprovação em Concurso, dará direito a contagem das férias-prêmio em dobro, somente para fins de aposentadoria.

ART. 4o. - Reconhecido o direito às férias-prêmio, na forma desta Resolução, o Servidor poderá:

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*  
18.6.96

- I - gozá-las;
- II - contá-las em dobro para fins de aposentadoria;
- III - convertê-las em espécie, de acordo com o erário público, desde que se trate de somente um período de férias-prêmio.

ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MAIO DE 1996

*[Signature]*  
VEREADOR DARCI TAHARES  
-Presidente da Câmara-

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS  
-Vice-Presidente da Câmara-

*[Signature]*  
VEREADOR SEBASTIÃO FELICIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-

/ARPM/

▲ Comissão de Legislação, J...  
• Redação, para parecer

09.06.96  
*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos  
Administração Municipal para parecer

*[Signature]*  
Presidente

▲ Comissão de Finanças, Tributaç...  
• Orçamentos, para parecer

19.06.96  
*[Signature]*  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 004/96.

## RELATÓRIO

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO PARA EFEITOS DE CONCESSÃO E BENEFÍCIOS.

## FUNDAMENTAÇÃO

Por força da implantação do Regime Estatutário dos Servidores da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete, o Legislativo Municipal, propõe neste Projeto de Resolução, a regulamentação das férias-prêmio dos servidores municipais, acompanhando assim, as normas prevaletentes na esfera do serviço público de todo o país. Portanto, somos de parecer que a proposta em tela, preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Resolução em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 004/96

## RELATÓRIO

**APROVADA**  
*12/06/96*  
*Juan*

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO, EFEITOS DE CONCESSÃO E BENEFÍCIOS.

## FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa se encontra em consonância com as normas regentes da Administração Pública para a sua tramitação regimental.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Resolução em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 1996.

  
VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No.  
04/96.

*Quarta*  
**APROVADA**  
*13.06.96*

## RELATÓRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE FÉ-  
RIAS-PRÊMIO PARA EFEITOS DE CONCESSÃO E  
BENEFÍCIOS.

## FUNDAMENTAÇÃO

A extensão dos benefícios das férias-prêmio aos Servi-  
dores Municipais não implicará em prejuízo ao erário,  
tendo em vista que a norma, ora em preço, é a que vigora  
para os Servidores Estaduais e Federais, portanto a preten-  
são se reveste da mais elevada Justiça.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Resolução em apreço seja discutido e  
votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 1996.

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO No. 004/96.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de  
Resolução No. 004/96 deva ser aprovado pela Câmara em  
Plenário, com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE JUNHO DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR DURACY APPOLINÁRIO

ASV/96

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO No. 0004/96**

Assunto: DISPOE SOBRE FERIAS PREMIO PARA EFEITOS DE CONCESSAO E BENEFICIOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART.48, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 29 DE JUNHO DE 1990, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1o. - Cada período de 10 (dez) anos contínuos de serviço público, prestado à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dará ao Servidor direito a 06 (seis) meses de férias-prêmio, por assiduidade, com direito ao vencimento do cargo que ocupa em caráter efetivo.

PGRFo. 1o. - As férias-prêmio poderão ser gozadas em até 03 (três) períodos de igual duração, desde que o total não ultrapasse o limite de 06 (seis) meses.

PGRFo. 2o. - A Mesa da Câmara, determinará, segundo seu exclusivo critério, a data de gozo das férias-prêmio.

PGRFo. 3o. - Para a obtenção do benefício de férias-prêmio não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, bem como as faltas justificadas, não excedentes a 10 (dez) dias, durante o período aquisitivo.

ART. 2o. - Para os servidores de cargos comissionados, exige-se que o mesmo esteja no seu efetivo exercício na data de concessão das férias-prêmio e tiver contado, nesta data, pelo menos 04 (quatro) anos de exercício ininterrupto no cargo.

ART. 3o. - Os servidores estáveis, conforme art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que foram aprovados em Concurso Público, e os servidores não estáveis, aprovados em Concurso Público, que estiverem no efetivo exercício na data da promulgação desta Resolução, terão a sua contagem de tempo para a concessão de férias-prêmio retroativa à data de sua admissão.

PGRF.ÚNICO- O Tempo entre a admissão citada no "caput" deste artigo e a data da efetiva posse, após aprovação em Concurso, dará direito a contagem das férias-prêmio em dobro, somente para fins de aposentadoria.

ART. 4o. - Reconhecido o direito às férias-prêmio, na forma desta Resolução, o Servidor poderá:

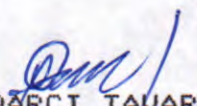
I - gozá-las;

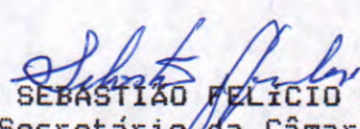
II - contá-las em dobro para fins de aposentadoria;

III - convertê-las em espécie, de acordo com o erário público, desde que se trate de somente um período de férias-prêmio.

ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

  
VEREADOR DÁRCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-